Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2671/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3034/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1567131 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL |
| **INTERESSADO (A)** | : ERONIVALDO DA SILVA VASCONSELOS JÚNIOR<br>EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87, DE 2014<br>CONVITE N. 46, DE 2014 |
| **CONTRATADO** | : ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 50.000,00 |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 87, de 2014, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Fátima do Sul e a empresa Rosenilson Rodrigues da Costa - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na produção e organização do reveillon 2014/2015 do Município (peça n. 17, fls. 101-104). Observa-se neste momento as seguintes fases da instrução processual a:

- **licitação**, realizada por meio do Convite n. 46, 2014 (primeira fase),
- **contratação** (segunda fase); e
- **execução financeira** (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do Contrato e da execução finceira, por meio da ANA – 1ª ICE – 2468/2016 (peça n. 22, fls. 126-130) e do PAR – 2ª PRC- 2332/2017 (peça n. 23, fl. 132).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Verifico que os documentos relativos à prestação de contas do contrato em julgamento envolvendo as fases citadas no primeiro parágrafo do “relatório” estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada por meio do Convite n. 46, de 2014 (primeira fase);

II – formalização do Contrato Administrativo n. 87, de 2014, Administração Pública Municipal de Fátima do Sul e a empresa Rosenilson Rodrigues da Costa - ME (segunda fase);

III – execução financeira à contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 5 de abril de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

AAB